



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.140/2025**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE IÚNA."**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento de supermercados aos domingos, exceto em situações atípicas que serão regulamentadas em instrumento próprio.

**Art. 2º** - A proibição prevista no artigo 1º desta Lei não se aplica a:

I - Mercarias;

II - Minimercados.

**Parágrafo Único.** Entende-se por mercarias e minimercados, empresas de pequeno porte, que funcione com apenas 01 *check out* e no máximo 05 (cinco) funcionários.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa de 1 (um) salário mínimo, em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de terceira reincidência;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de novas infrações.

**Parágrafo Único.** Das penalidades previstas neste artigo, poderá o infrator oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do auto de infração mediante requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 17h00 de 27/06/2025.

Raphael José Vieira de Amorim  
Chefe de Gabinete